



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 658 /GP.

Porto Alegre, 12 de maio de 2021.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei Complementar que revoga a Lei Complementar nº 589, de 19 de fevereiro de 2008, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

Em sendo assim, vimos requerer tramitação em regime de urgência do presente Projeto, nos termos do art. 95 da Lei Orgânica do Município c/c art. 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre os quais estão em simetria com a Constituição Federal, art. 64, §1º, art. 151 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 375 do Regimento Interno do Senado Federal, art. 62 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, art. 172 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, tendo em vista tratar-se de projeto prioritário para a cidade.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,



Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Sr. Vereador Márcio Bins Ely,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2021.

Revoga a Lei Complementar nº 589, de 19 de fevereiro de 2008.

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 589, de 19 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



J U S T I F I C A T I V A:

Submetemos à sua apreciação o presente projeto de Lei Complementar que revoga a Lei Complementar nº 589, de 19 de fevereiro de 2008.

A nova Lei cumpre exigência do art. 30, inc. IV c/c art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que determinou a necessidade de criação de conselho por legislação específico. No caso do Município de Porto Alegre, a opção foi pela reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (CACCS-FUNDEB) para atendimento das exigências legais.

A antiga Lei Complementar, de nº 589, de 2008, estava adstrita ao controle e acompanhamento exclusivo do Fundo gerado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, revogada recentemente pela edição da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, razão pela qual entende-se consequentemente pela revogação da lei complementar anterior.

São essas, Senhor Presidente, as nossas considerações, às quais submeto à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, esperando breve tramitação legislativa e a sua aprovação.